

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.332, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reajuste do vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, em cumprimento à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reajustado em 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) o vencimento do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o definido no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 22 de fevereiro de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

Secretário Municipal de Governo

ANEXO ÚNICO				
NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs	GID / GIO	VENCIMENTO 20 hs	GID / GIO
	(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)

CLASSE AUXILIAR				
VI	2.557,75	542,88	1.278,86	271,41
V	2.685,63	570,20	1.342,81	285,09
IV	2.819,92	598,49	1.409,94	299,25
III	2.960,90	628,40	1.480,45	314,20
II	3.108,96	659,83	1.554,48	329,92
I	3.264,41	692,80	1.632,21	346,41
CLASSE "C"				
V	3.120,10	662,19	1.560,05	331,08
IV	3.276,12	695,29	1.638,04	347,66
III	3.439,91	730,04	1.719,95	365,02
II	3.611,91	766,56	1.805,93	383,28
I	3.792,49	804,89	1.896,27	402,45
CLASSE "B"				
V	4.171,76	885,40	2.085,88	442,70
IV	4.380,33	929,68	2.190,16	464,83
III	4.599,36	976,17	2.299,67	488,08
II	4.829,32	1.024,93	2.414,66	512,47
I	5.070,78	1.076,17	2.535,39	538,09
CLASSE "A"				
III	5.577,85	1.183,85	2.788,93	591,90
II	6.135,63	1.302,19	3.067,83	651,08
I	6.749,21	1.432,44	3.374,59	716,21